



## LEI MUNICIPAL Nº 3.723 DE 20 DE ABRIL DE 2015

Autoria: Poder Legislativo  
Vereador Antonio Carlos Ribeiro

*“Institui o Programa de Saúde do professor da rede municipal e dá outras providências”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito municipal de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa de Saúde na Educação, tendo como objetivo a melhoria na qualidade da saúde da rede pública municipal, mediante ações direcionadas aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação que agreguem a qualidade de vida, a promoção de saúde e prevenção de agravos relacionados ao trabalho.

**Art. 2º** Na implementação do programa, serão desenvolvidas, dentre outras, as seguintes ações:

I – conscientização dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação quanto à qualidade de vida, hábitos perfil de saúde e atividade laboral;

II – redução da exposição a fatores de risco ou de agravamento de doenças no ambiente de trabalho;

III – encaminhamento dos servidores abrangidos por esta Lei para serviços de saúde de referência, conforme o nível de complexidade do respectivo diagnóstico;

IV – introdução de cultura de ambientes e processos de trabalho saudáveis, bem como de respeito ao meio ambiente;

V – orientação de segurança do trabalho em unidades escolares;



**VI** – treinamento de servidores públicos dos órgãos referidos no inciso V deste artigo, dotando-os de instrumentos para a realização de ações voltadas à educação em saúde.

**VII** – ocorrendo caso sobre o esgotamento profissional caracterizado como Síndrome de Burnout comprometendo a qualidade e capacidade de ensino, a Secretaria Municipal de Educação, deverá remeter o caso aos cuidados médicos para que o servidor tenha todo o cuidado e que sua recuperação seja a mais pronta possível;

**VII** – escolha por parte da Secretaria Municipal de Educação de um dia no ano para a realização de fórum ou debate sobre o tema, com o objetivo de esclarecer dúvidas e buscando a solução de casos em andamento.

**Art. 3º** As ações relacionadas no Art. 2º desta Lei serão desenvolvidas nas unidades de ensino da rede municipal, alcançando posteriormente as demais unidades do município.

**Art. 4º (VETADO)**

**Art. 5º** A secretaria Municipal de Educação poderá editar normas necessárias para o bom cumprimento e execução da presente Lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 20 de abril de 2015.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 016/2015  
Projeto de Lei nº 010/2015